**Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brookfield Incorporações S.A.**

**entre**

**BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.**

**e**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**[•] de [•] de 2011**

Pelo presente instrumento, de um lado

**Brookfield Incorporações S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto com sede na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco II, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.557/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**.**,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, representando a comunhão de debenturistas (“Debenturistas”) adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (“Agente Fiduciário”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brookfield Incorporações S.A. (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I

# AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de 2011 (“RCA”).

# 

# CLÁUSULA II

# REQUISITOS

A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), pela Emissora (respectivamente “Emissão” e “Debêntures”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA**

A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, não estando, portanto, sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) previamente a sua distribuição.

A Emissão está automaticamente dispensada de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do §1º do artigo 25 do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 09 de junho de 2010 (“Código Anbima”), por se tratar de Oferta Restrita.

**2.2.** **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA**

2.2.1 A ata da RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Mercantil, edição nacional, em [•] de [•] de 2011, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**2.3. Inscrição da Escritura na JUCERJA**

Esta Escritura, eventuais aditamentos (“Aditamentos”) e eventuais atas de Assembleias Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula X) serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.4. Registro para Colocação e Negociação**

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (i) por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, para as Debêntures registradascom custódia eletrônica na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e do Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, para Debêntures registradas na BM&FBOVESPA.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, respeitadas as demais disposições legais aplicáveis.

# CLÁUSULA III

# CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. **Objeto Social da Emissora**

De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem como objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

1. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Escritura constitui a 3ª Emissão de Debêntures da Emissora.

1. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo.

1. **Número de Séries e Remuneração**

3.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida de acordo com a demanda pelas Debêntures conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). Qualquer uma das 2 (duas) séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, a depender do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.4.2. A remuneração das Debêntures, nos termos estabelecidos na Cláusula 4.2. abaixo, será definida em procedimento de coleta de intenção de investimento, conduzido pelos Coordenadores, conforme definido no item 3.5.2 abaixo, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**.

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação sob regime de garantia firme de liquidação, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A.(“Bradesco BBI” e “Coordenador Líder”) e do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG” e, em conjunto com o Bradesco BBI, “Coordenadores”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, de Emissão da Brookfield Incorporações S.A.” (“Contrato de Colocação”).

3.5.1.1. A garantia firme dos Coordenadores se sujeita ao valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) nas seguintes proporções:

|  |  |
| --- | --- |
| **Coordenadores da Oferta Restrita** | **Volume Total da Garantia Firme** |
| Bradesco BBI | R$ 150.000.000,00 |
| BTG Pactual | R$ 150.000.000,00 |
| Total | R$ 300.000.000,00 |

3.5.1.2. A prestação de garantia firme pelos Coordenadores somente será exercível na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão. O exercício da garantia firme pelos Coordenadores será complementar ao lote de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão referente à Segunda Série, caso esta Série não alcance o volume mínimo. Caso o lote já estiver colocado, a garantia firme será exercida na Primeira Série. A demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será abatida do montante de garantia firme.

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 Investidores Qualificados.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta descrita na presente Escritura (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) da Cláusula 3.5.2.4 abaixo deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.2.2. A Emissora e os Coordenadores comprometeram-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.2.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.5.2.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo investidores qualificados, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (“Investidores Qualificados”).

3.5.2.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes instituições financeiras dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados qualificados e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

3.5.2.6. Os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures (i) garantindo o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (ii) no caso de haver consórcio para distribuição das Debêntures, assegurando que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplares do Material de Divulgação, conforme abaixo definido, para leitura obrigatória e assegurando que suas dúvidas poderão ser esclarecidas juntamente com uma pessoa designada para este fim pelos Coordenadores.

3.5.2.7. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

1. **Banco Mandatário e Escriturador**

3.6.1. O banco mandatário e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A. (“Banco Mandatário” e “Banco Escriturador”).

1. **Destinação dos Recursos**

3.7.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforçorefinanciamento de caixaparte da dívida da Emissora em prazos mais longos, bem como para o custeio de seus gastos gerais.

# CLÁUSULA IV

# CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Características Básicas**

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia 1º de março de 2011 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.4. **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data Emissão, vencendo em 1º de março de 2015 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da segunda série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, a contar da Data Emissão, vencendo em 1º de março de 2016 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). Nas respectivas datas de vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 4.1.5 desta Escritura), acrescido da remuneração de que trata a Cláusula 4.2. abaixo, calculada *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da referida remuneração.

4.1.5**. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”)., devendo ser observado o definido no item 3.5.2.1.

4.1.6**. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, totalizando até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão. O número de Debêntures a ser alocado em cada uma das 2 (duas) séries será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, nos termos apurados no Procedimento de *Bookbuilding*.

**4.2. Atualização e Remuneração**

4.2.1. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado.

4.2.2. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, desde a respectiva Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes a um percentual de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo (“Taxa DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de um *spread* ou sobretaxa de até (i) 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para a 1ª série e (ii) 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para a 2ª série. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula definida no item 4.2.2.3. abaixo.

4.2.2.1 Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período em questão, inclusive (“Período de Capitalização”).

4.2.2.2. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido [•] ([•]) dias a contar da Data de Emissãoem 1º de setembro de 2011 e assim sucessivamente até o último pagamento da Remuneração que ocorrerá na Data de Vencimento (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.2.2.3. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

4.2.2.4. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

*J=Vne x (Fator de Juros – 1)*

Onde:

J = Valor dos juros devidos ao final no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

*Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread*

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalizaçãodo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas noem cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

= Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

k = 1, 2, ..., n;

= Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:



onde:

*spread* = de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* de cada série;

DUP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e a Data do cálculo (inclusive), sendo “DUP” um número inteiro.

Observações:

1. O fator resultante da expressão [1+ TDIk] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDIk] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

1. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

1. O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

4.2.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

1. a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada; ou
2. a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada a Taxa Substitutiva. Caso a Taxa Substitutiva seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**4.3.** **Amortização**

4.3.1. *Amortização das Debêntures da Primeira Série.* O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série será realizado em duas parcelas anuais, sendo 50% (cinquenta por cento) em 1º de março de 2014 e o saldo remanescente em 1º de março de 2015.

4.3.2. *Amortização das Debêntures da Segunda Série.* O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será realizado em duas parcelas anuais, sendo 50% (cinquenta por cento) em 1º de março de 2015 e o saldo remanescente em 1º de março de 2016.

**4.4. Pagamento da Remuneração**

O pagamento da Remuneração relativa às Debêntures da primeira será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.4., sendo o primeiro pagamento devido em 1º de setembro de 2011; e o pagamento da remuneração relativa às Debêntures da segunda série será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de setembro de 2011.

**4.5. Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradascustodiadas eletronicamente na CETIP; pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas na BM&FBOVESPA; ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures, para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP.

**4.6. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLCCompanhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**4.7. Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

**4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.9. Forma de Subscrição e Integralização**

As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, corrigido acrescido da remuneração *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se para tanto, 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, pela Remuneração (conforme definido acima), obedecido o valor correspondente a cada uma das séries. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBovespa;

**4.10. Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

**4.11. Publicidade**

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Mercantil bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet* (http://www.br.brookfield.com).

**4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista quando estes títulos estiverem depositadoscustodiados eletronicamente no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

**4.13. Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

**4.14. Imunidade de Debenturistas**

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

# CLÁUSULA V

# ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCERJA.

# CLÁUSULA VI

# OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

**6.1. Oferta de Resgate Antecipado**

As Debêntures não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora.

**6.2. Aquisição Facultativa**

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, por preço não superior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem adquiridas, observadodesde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e a regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

# CLÁUSULA VII

# VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo:

1. pedido de recuperação judicial, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer controlada direta ou indireta da Emissora cujos patrimônios líquidos, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora imediatamente anteriores ao evento, sejam, individualmente ou em conjunto (quando considerado um período de 12 (doze) meses), superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Controladas Relevantes”) e/ou de qualquer de seus acionistas controladores, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de inadimplência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
2. protesto de títulos contra a Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, ainda que na condição de garantidora, e/ou de suas controladas cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), valor este, corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) (“IGP-M”) desde a Data de Emissão, salvo se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que o protesto foi sustado ou cancelado, ou ainda, se foi objeto de medida judicial que o tenha suspendido;

(c) não pagamento, na data de vencimento original, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, decorrentes de: (i) operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data da Emissão; ou (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, não decorrentes de operações mencionadas no item (i) anterior desta sub-cláusula em valor, individual ou agregado, superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data da Emissão, salvo se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que o vencimento antecipado ou inadimplemento (seja para os casos mencionados nos itens (i) ou (ii) acima) ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora ou por qualquer controlada da Emissora, ou foram suspensos os efeitos do inadimplemento por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(d) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora desde que tal alteração na composição societária resulte na saída da Emissora ou de suas controladas do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc., sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura, tendo “alienação” a definição do artigo 254-A, 1§º da Lei das Sociedades por Ações e com base no artigo 2º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada;

(e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do vencimento da respectiva obrigação;

(f) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Emissão, salvo se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário tal descumprimento for sanado pela Emissora;

(g) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros apurados com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, relacionados a seguir, observando-se, para tanto, o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo (“Índices Financeiros”):

(i) a razão entre (A) a diferença entre a Dívida Líquida e a Dívida SFH e (B) Patrimônio Líquido deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos) ; e

(ii) a razão entre (A) a soma do Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar e (B) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menor que 0 (zero);

onde:

“Dívida Líquida" corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras;

“Dívida SFH” corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro de Habitação;

"Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis menos a parcela referente à permuta;

"Custos e Despesas a Apropriar" conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora;

“Patrimônio Líquido” é o patrimônio líquido da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver;

“Total de Recebíveis” corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme indicado nos *releases* de divulgação dos resultados da Emissora, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 963/03; e

“Imóveis a Comercializar” é o valor apresentado na conta imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

(h) liquidação, dissolução, insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer controlada relevante da Emissora e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

(i) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura, no Contrato de Colocação, ou de qualquer informação constante do “Material de Divulgação Referente à 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Brookfield Incorporações S.A. (“Material de Divulgação”) que afete de forma relevante e adversa as Debêntures;

(j) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas, tal como participação no lucro prevista no Estatuto da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) não-cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou qualquer controlada da Emissora, ainda que na condição de garantidora, suas controladas ou coligadas, em valor unitário ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu contravalor em outras moedas, valor este corrigido pelo IGP-M desde a Data de Emissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data estipulada para pagamento;

(l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que impactem, comprovadamente de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, salvo se para sociedades controladas pela Emissora e desde que a Emissora continue integralmente coobrigada por todas as obrigações nos termos desta Escritura e com a ciência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(n) recompra de ações, no caso da Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura, sem prejuízo do disposto no item (e) acima;

(o) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

(q) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(r) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária") envolvendo a Emissora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, exceto se a Reorganização Societária não implicar, cumulativamente, em: (i) redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à aprovação da Reorganização Societária ("Fato Relevante"); (ii) qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora, que resulte na saída da Emissora ou de suas controladas do grupo econômico sob o controle da Brookfield Asset Management Inc.; e (iii) descumprimento, pela Emissora, quando analisada de maneira *pro-forma* pós-Reorganização Societária, dos Índices Financeiros mencionados na letra “g” acima;

(s) alteração ou modificação relevante do objeto social da Emissora, exceto se forem mantidas as atividades relacionadas ao setor de incorporações imobiliárias, no Brasil e/ou no exterior e/ou seja requerido por lei, norma ou entidade governamental; ou

(t) descumprimento de qualquer decisão administrativa ou governamental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo dentro do prazo regulamentar para tal obtenção, e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora.

7.1.1. Para fins do disposto no item (r) acima, em relação ao item (i) a convocação da agência classificadora de risco para a atualização da classificação de risco da Emissora e da Emissão deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data em que seja publicado o Fato Relevante.

7.1.2 Para fins do disposto na alínea (g) do item 7.1 acima, os índices financeiros serão (i) apurados pela Emissora, com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, referentes aos trimestres a findar em 31 de Março, 30 de Junho e 30 de Setembro e com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referente aos exercícios a findas em 31 de Dezembro, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na data da Emissão, e (ii) revisados trimestralmente pelos seus auditores independentes, em conformidade com as normas de auditoria do Conselho Federal da Contabilidade – CFC e/ou Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. A primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às informações trimestrais consolidadas relativas ao trimestre a findar em 31 de Março de 2011 e continuarão a ser realizadas trimestralmente até o pagamento integral das Debêntures. Ademais, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação ao mercado de suas informações ou demonstrações financeiras, conforme o caso, os índices financeiros, juntamente a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, e o relatório de revisão dos referidos índices financeiros a ser emitido pelos auditores independentes, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (h), (k), (o), (p) e (r), desta cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas desta cláusula, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

7.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previsto na Cláusula 10 desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 7.2 acima por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 12.1 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.7 acima.

# CLÁUSULA VIII

# OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nessa Escritura;

(b) dentro de no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou até 10 (dez) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes; (ii) cópia de demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na Cláusula 7.1. (ii) acima, com sua respectiva memória de cálculo; e (iii) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nessa Escritura;

(c) dentro de 30 (trinta) dias úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(d) cópia de qualquer decisão ou sentença judicial envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em até 30 (trinta) dias corridos da publicação de tal decisão ou sentença judicial; e

(e) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1 acima imediatamente após a sua ocorrência.

8.1.2 Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

8.1.3 Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente a Instituição Intermediária; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;

8.1.4. Enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem 8.1.3 acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;

8.1.5. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

8.1.6. Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

8.1.7. Cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

8.1.8 Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

8.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

8.1.10. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula 7.1;

8.1.11. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

8.1.12 Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;

8.1.13. Arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário;

8.1.14. Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

8.1.15. Manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

8.1.16. Tomar ou deixar de tomar qualquer atitude que resulte no término do contrato de concessão de exploração de rodovia de que a Emissora é titular;

8.1.17. Contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Mandatário e a Banco Escriturador, a CETIP e o Agente Fiduciário; e

8.1.18. Contratar agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody’s ou Fitch ou qualquer agência internacional de *rating* que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de “*rating*” mínimo “A”, e (i) manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com *rating* mínimo “A”, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

# CLÁUSULA IX

# AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1. Nomeação**

A Emissora constitui e nomeia Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

**9.2. Declaração**

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(k) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora, se deu através das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e

(l) informa que, na data de assinatura da presente Escritura, também presta o serviço de Agente Fiduciário na 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brookfield Incorporações S.A.,, sendo certo que a Emissora é controladora da Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A., detentora de (“Brookfield São Paulo”), empresa 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, com volume, na Data de Emissão de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)controlada pela Emissora, onde foram distribuídas 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures, da espécie quirografária, com prazo de vencimento em 01 de junho de 2012..2012 e cujo valor, na Data de Emissão, correspondia a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

**9.3. Substituição**

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

**9.4. Deveres**

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
2. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
3. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
4. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
7. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
8. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
9. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
10. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12., respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
12. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

l.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

l.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

1.5) resgate, amortização, e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens 7.1 (f) e (j);

l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e

l.9) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora.

1. disponibilizar o relatório de que trata o inciso “l” aos Debenturistas no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

m.1) na sede da Emissora;

m.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

m.3) na BM&FBOVESPA; e

m.4) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.

1. publicar, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.12. e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “m”;
2. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário, à CBLC e à CETIP;
3. administrar os recursos oriundos da emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 2°, artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;
4. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
5. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à BM&FBOVESPA, à CBLC e à CETIP;
6. acompanhar a ocorrência dos eventos previstos nos itens 7.1 (k) e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos; e
7. Encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) de riscos das Debêntures objeto da atualização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento.

**9.5. Atribuições Específicas**

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora:

a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

c) requerer a falência da Emissora; e

d) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. Observado o disposto na Cláusula 7.2., o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (b) da Cláusula 9.5.1., convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 9.5.1.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário**

9.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

9.6.1.1. A título de honorários pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá pagar ao Agente Fiduciário, parcelas anuais de R$15.000,00 (quinze mil reais) para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga 5 (cinco) dias após a data de assinatura da Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Referidas parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de vencimento;

9.6.1.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução de garantias que venham a ser constituídas; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (iii) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais reuniões, que deverão ser pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, do "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração (i) prazos de pagamento e (iv) das condições relacionadas ao Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados à Amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.6.1.3. No caso de celebração de Aditamentos a Escritura, serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

9.6.1.4. A remuneração proposta nos itens 9.6.1.1 a 9.6.1.3 será acrescida de (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social –PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS; (iv) Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF (v) quaisquer eventuais impostos que estejam vigentes à época do pagamento e, as parcelas de remuneração serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

9.6.2 As remunerações não incluem, igualmente, as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias que possam vir a ser concedidas para a Emissão, bem como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.6.3 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário facultarão ao mesmo a revisão dos honorários propostos.

**9.7. Despesas**

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere este Cláusula será efetuado, em 15 (quinze) dias úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive, de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

1. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. extração de certidões;
3. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
4. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

# CLÁUSULA X

# ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**10.1. Convocação**

10.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, ou pela CVM.

10.1.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.2. Quorum de Instalação**

10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**10.3. Mesa Diretora**

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

**10.4. Quorum de Deliberação**

10.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou Prazos de Vencimento ou Amortização das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

# CLÁUSULA XI

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

**11.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. a celebração desta Escritura, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
3. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora;
4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
5. as declarações, informações e fatos contidos no Material de Divulgação em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
6. as opiniões, análises e expectativas expressas no Material de Divulgação em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
7. não há fatos relativos à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora que, na data do Material de Divulgação, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração relevante contida no Material de Divulgação seja enganosa, incorreta ou inverídica; as demonstrações financeiras da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;
8. as informações da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, em todo os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
9. a Emissora está cumprindo, todo os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou qualquer controlada da Emissora;
10. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;
11. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a essa Emissão;
12. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
13. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
14. cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade limitada ou sociedade por ações, conforme o caso, existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios, conforme descrito nos Prospectos;
15. esta Escritura constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
16. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto pelo registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao BovespaFix, as quais estarão em pleno vigor e efeito em na data de liquidação;
17. os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2007, 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2009 e as demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2010, bem como as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora referentes aos exercícios e trimestres à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora que não esteja descrito no Material de Divulgação;
18. a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
19. a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
20. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

1. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Material de Divulgação em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
2. não omitiu, ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
3. a Emissora e suas controladas prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por quaisquer de suas controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não causaria um impacto adverso relevante;
4. a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não possam resultar em impacto adverso relevante;
5. manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
6. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
7. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos investidores das Debêntures; e
8. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura.

# CLÁUSULA XII

# DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1. Comunicações**

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Brookfield Incorporações S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco II, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte.

CEP 04794-000, Rio de Janeiro- RJ

At.: Sr. Cristiano Machado

Tel.: (21) 3823-7618/ 3127-9226

Fax: (21) 3823-7555

E-mail: cristiano.machado@br.brookfield.com

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust DTVM S/A**

Av. das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205 – Condomínio Downtown

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro

At.: Sr. Gustavo Dezouzart e Sra. Maria Carolina Viera Abrantes

Tel: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: gustavo@oliveiratrust.com.br e agente@oliveiratrust.com.br

**Para o Banco Mandatário e Banco Escriturador:**

**Banco Bradesco S.A.**

Departamento de Ações e Custódia - DAC

Vila Yara, S/N, Cidade de Deus – Prédio Amarelo – 2º andar

CEP 06.029-900, Osasco, SP

At.: Sr. Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira

Tel.: (11) 3684-4522

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Para a CETIP

**CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ

Rua Líbero BadaróAvenida Brigadeiro faria Lima, n.º 425, 241663, 4º andar, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

Site: www.cetip.com.br

**Para a BM&FBOVESPA:**

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antonio Prado, n.º 48, São Paulo, SP

Rua XV de Novembro, n.º 275, São Paulo, SP

Site: www.bovespa.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

**12.2. Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3. Custos de Registro**

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

#### 12.4. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 12.5. Foro

Quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura vierem a surgir em relação aos termos e condições desta Escritura serão resolvidas por arbitragem de direito, nos termos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores ("Lei da Arbitragem").

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2011

*Página de Assinaturas*

|  |  |
| --- | --- |
| **BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de Assinaturas*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | |
|  |  |

*Página de Assinaturas*

Testemunhas**:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

Document comparison by Workshare Professional on quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011 11:19:22

|  |  |
| --- | --- |
| Input: | |
| Document 1 ID | file://C:/Documents and Settings/dteixeira/Desktop/Escritura de Emissão 04.02.11 (versão limpa).DOCX |
| Description | Escritura de Emissão 04.02.11 (versão limpa) |
| Document 2 ID | file://C:/Documents and Settings/dteixeira/Desktop/Escritura Cetip limpa.DOC |
| Description | Escritura Cetip limpa |
| Rendering set | standard |

|  |  |
| --- | --- |
| Legend: | |
| Insertion | |
| Deletion | |
| Moved from | |
| Moved to | |
| Style change | |
| Format change | |
| Moved deletion | |
| Inserted cell |  |
| Deleted cell |  |
| Moved cell |  |
| Split/Merged cell |  |
| Padding cell |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Statistics: | |
|  | Count |
| Insertions | 41 |
| Deletions | 22 |
| Moved from | 1 |
| Moved to | 1 |
| Style change | 0 |
| Format changed | 0 |
| Total changes | 65 |